PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01181/61

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 14/12/1961
Classif.: TRÂNSITO
Ementa:

Institui o Regime Obrigatório na Diretoria do Trânsito Municipal, dos motoristas e cobradores dos transportes coletivos.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Diretoria do Trânsito Municipal, o registro obrigatório dos motoristas e cobradores de serviço de trânsito de transporte coletivo de Natal.

Art. 2º - O registro de que trata o artigo 1º será concedido aos candidatos que satisfizerem as seguintes condições:

a) atestado de bons antecedentes;
b) atestado de sanidade mental e orgânica.

§ Único - Aos atuais auxiliares do serviço de transporte coletivo, referidos no artigo 1º, conceder-se-á registros provisório, pelo prazo de 180 diâmetro do qual deverão regularizar o registro definitivo.

Art. 3 º - A diretoria de Trânsito Municipal expedirá uma carteira após registro de cada interessado.

Art. 4º - Dentro de 120 dias, após a publicação da presente lei, as empresas só poderão admitir novos auxiliares, mediante apresentação da carta expedida pela Diretoria de Trânsito.

Art. 5º - A Diretoria de Trânsito organizará o cadastro dos auxiliares e serviço de Trânsito organizará o cadastro dos auxiliares e serviço de transporte coletivo.

Art. 6º - A Diretoria Municipal organizará um código para punir os auxiliares de serviço, podendo ir até o cancelamento do respectivo registro.

Art. 7º - O Chefe do Executivo, dentro de 60 dias, expedirá a regulamentação necessária à execução da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 14 de Dezembro de 1961.

DJALMA MARANHÃO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial de 06 de Janeiro de 1962.